

# O CONTROLE INTERNO NO PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UM ESTUDO DE CASO

NILSON AMAURY SIQUEIRA<sup>1</sup> - ANTONIO RESKE FILHO<sup>2</sup>

## Resumo

O presente artigo analisa, historicamente, a forma com que o controle patrimonial tem sido feito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) desde sua criação em 19 de dezembro de 1960. Preocupa-se também com os dispositivos legais aos quais as Autarquias estão atreladas no que tange à segurança, zelo e prestação de contas dos bens patrimoniais. Destaca a atuação da Divisão de Patrimônio (DIPAT) no período de 2002 e 2005 desenvolvendo um trabalho minucioso ao inventariar o patrimônio permanente da UFSM. Apresenta, ao final, recomendações de melhorias para o controle interno do patrimônio da UFSM. Em relação à metodologia empregada, o trabalho foi desenvolvido mediante pesquisa exploratória e bibliográfica.

**Palavras-chave:** Controle Interno; Bens Patrimoniais; Patrimônio Permanente; Divisão de Patrimônio; Universidade Federal de Santa Maria.

## Abstract

The present article analyzes, historically, the form with that the patrimonial control has been made in the Federal University of Santa Maria (UFSM) since its creation in December 19 of 1960. It is also worried about the legal devices which the Autarchies are connected in what it refers to the security, zeal and rendering of accounts of the capital assets. It detaches the performance of the Division of Patrimony (DIPAT) in the period of 2002 and 2005 developing a minute work when inventorying the permanent patrimony of the UFSM. It presents, to the end, recommendations of improvements for the internal control of the patrimony of the UFSM. In relation to the used methodology, the work was developed by means of exploratory and bibliographical research.

**Keywords:** Internal control; Capital assets; Permanent patrimony; Division of patrimony; Federal University of Santa Maria.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o objetivo de analisar, no período de 2002 a 2005, a sistemática de controle interno aplicado no inventário do patrimônio da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) a fim de verificar a eficiência do referido controle.

A UFSM, através de seus órgãos competentes, tem se confrontado com um problema que a remete à questão da eficácia ou não dos métodos utilizados no controle patrimonial da UFSM.

Justifica-se o presente projeto de pesquisa em função da necessidade da comunidade universitária e, até mesmo a população de Santa Maria, de entenderem como os gestores públicos vêm controlando o material permanente da UFSM, a fim de que o mesmo tenha assegurado o uso adequado no serviço público.

Com base nos objetivos a metodologia utilizada na pesquisa classifica-se como exploratória, assumindo a forma de Estudo de Caso.

O extenuante e criterioso trabalho desenvolvido no supracitado período pela equipe da Divisão de Patrimônio (DIPAT), liderada pelo então Diretor da DIPAT, subunidade subordinada ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA), no

<sup>1</sup> Licenciatura Plena em Letras/FIC/RS. Especialista em Administração e Gestão Pública/UFSM/RS.

<sup>2</sup> Mestre em Administração, Especialista em Metodologia da Pesquisa, Contador e Professor do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS).

sentido de prestar informações fidedignas a respeito do patrimônio da UFSM se configurou numa prestação de serviço de extrema relevância a toda comunidade universitária e, de maneira extensiva, a toda população de Santa Maria.

## 2 CONTROLE INTERNO

Historicamente, pode-se afirmar que a noção de controle interno nasceu com o próprio homem. Ele é, portanto, inerente ao homem. Já no empreendimento de caçar para sobreviver, o homem tinha noção do controle de seu território de caça, da possibilidade de ter sucesso, do controle dos riscos em relação a sua integridade física, etc. A mulher, por sua vez, cuidava de seus filhos, coletava frutos e controlava uma parte menor do território que se restringia ao seu refúgio.

Na medida em que o homem evoluiu de uma organização tribal para o alargamento de horizontes formando verdadeiros conglomerados humanos, a idéia de se constituir impérios necessitava de verdadeiros exércitos, constituído de milhares de homens, o que demandava todo um processo de controle hierárquico, burocrático, contábil extremamente bem elaborados. Basta que se observe com cuidado a história do Império Romano, das dinastias chinesas, do Império Otomano, apenas para citar alguns.

Mas afinal de contas qual o verdadeiro significado de controle interno do ponto de vista empresarial?

O Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados, apresenta a seguinte definição de Controle Interno é: O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional

e encorajar a adesão à política traçada pela administração” Attie (1998, p.110).

A Instrução Normativa n.16, de 20.12.91, do Departamento de Tesouro Nacional, conceitua Controle Interno como sendo: “O conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades da administração pública seja alcançado, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público”.

A Instrução SEST n. 02, de 05.10.86, estabelece como orientação específica, as “Normas para o Exercício Profissional da Auditoria Interna”, estabelecidas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, que define Controle Interno como: “Qualquer ação tomada pela administração (assim compreendida tanto a Alta Administração como os níveis gerenciais apropriados) para aumentar a probabilidade que os objetivos e metas estabelecidos sejam atingidos. A Alta Administração e a gerência planejam, organizam, dirigem e controlam o desempenho de maneira a possibilitar com razoável certeza essa realização”.

Para Almeida, (1996, p.50), “O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa”.

Para Attie (1998, p.50), “O plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração”.

Como se pode ver o conceito é bastante abrangente. Nota-se, de imediato, que o Controle Interno refere-se não apenas aos aspectos diretamente relacionados às fun-

ções de contabilidade e finanças, mas sim a todos os aspectos das operações de uma empresa.

Um conceito mais amplo seria definir controle interno como sendo o conjunto de políticas estratégicas e operacionais, procedimentos e definições de estrutura organizacional, operado por pessoas capacitadas, e que visam salvaguardar os ativos da empresa, assegurar a fidedignidade das informações contábeis e gerenciais e estimular a eficiência operacional.

### ***2.1 O Controle Interno no Âmbito do Serviço Público Federal***

Ter um maior controle nas entidades em que atuam têm sido uma preocupação constante dos administradores públicos, desde que a sociedade tem se mantido vigilante frente à atuação de tais servidores públicos.

De maneira oportuna, o Projeto de Lei 135/96 apresenta uma grande evolução em relação à Lei 4320/64, no que tange ao aspecto de controle, ampliando o conceito, na tentativa de refletir todas as ações que, efetivamente, são relacionadas com o assunto.

A legislação atual fala exclusivamente em controle da execução orçamentária e a nova lei adicionará aspectos relativos à fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial. De um enfoque limitado à verificação da legalidade dos atos e do cumprimento do programa de trabalho, parte-se agora para uma avaliação, também, da legitimidade, efetividade, economicidade, eficiência e eficácia na administração pública.

Esta nova abordagem exigirá a instrumentalização de controles e uma outra dinâmica nos serviços públicos, culminando com uma nova postura e qualificação dos servidores, que passarão a atuar numa estrutura organizada, com atribuições e responsabilidades claramente definidas, ou seja, num ambiente propício para fomentar a economicidade, eficiência, eficácia e

efetividade no dia-a-dia das entidades públicas.

A nova lei simplesmente procura por em prática o que está preconizado no artigo 70 da Constituição Federal, que assim define:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único: prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, 1988).

Mais adiante, o artigo 74 da Carta Magna define:

Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno com a finalidade de:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária (BRASIL, 1988).

De acordo com o parecer técnico e jurídico da Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, o controle externo exercido pelo Poder Legislativo de cada esfera do governo possui limitações para o exercício da fiscalização na abrangência e no enfoque definido anteriormente ([www.auditoria.mg.gov.br/parecer1A8](http://www.auditoria.mg.gov.br/parecer1A8)).

Para suprir esta limitação, as entidades objeto de fiscalização governamental estão sendo instrumentalizadas com sistema de controle interno que, além de subsidiar o controle externo, objetiva assegurar a existência de um controle na extensão proposta pela legislação, sendo exercido de forma preventiva e concomitante aos atos de gestão.

O controle como um todo é, portanto, o somatório dos componentes do sistema de controle interno com as ações do controle externo. Assim, quanto mais eficiente for o primeiro e quanto melhor for a sua interação com o controle externo, maior será a garantia de um efetivo controle sobre os atos da administração, em qualquer esfera do governo.

O Projeto de Lei 135/96, em seu artigo 159, assim conceitua controle interno:

Art. 159. O controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração governamental para salvaguardar seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas e verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis e a exatidão no cumprimento da lei.

§ 1º - O controle interno deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades, compreendendo, particularmente:

I- controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle, pelos órgãos de cada sistema, da observância das normas gerais que

regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle das aplicações dos dinheiros públicos e da guarda dos bens pertencentes à administração pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria;

IV - a fiscalização da execução contratual de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

§ 2 - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se revelarem puramente formais ou cujo custo seja comprovadamente superior ao risco (BRASIL, 1996).

Como se pode observar, o controle interno é exercido pela conjugação da estrutura organizacional com os mecanismos de controle estabelecidos pela administração, incluindo as normas internas que definem responsabilidades pelas tarefas, rotinas de trabalho e procedimentos para revisão, aprovação e registro das operações. Neste contexto, o plano de organização deve prever uma segregação apropriada das responsabilidades funcionais.

Além de salvaguardar os bens e recursos públicos, o controle interno deve avaliar e promover a eficiência operacional, ou seja, garantir que os recursos sejam empregados eficientemente nas operações cotidianas, como forma de se obter a economicidade invocada pelo artigo 70 da Constituição Federal.

Para tal é necessário que existam políticas administrativas claramente definidas e que estas sejam cumpridas, assim como, que os sistemas de informações, traduzidos em informações contábeis, operacionais e gerenciais sejam eficientes e confiáveis, sendo estes aspectos igualmente objeto do controle interno, além, obviamente, do fiel cumprimento à legislação.

O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios

em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão.

A Instrução Normativa nº 16, de 20.12.91, do Departamento do Tesouro Nacional, refere-se aos princípios de controles internos como sendo um conjunto de regras, diretrizes e sistemas que visam atingir objetivos específicos, tais como:

- a) relação custo / benefício do controle;
- b) qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários;
- c) delegação de poderes e determinação de responsabilidades;
- d) segregação de funções;
- e) instruções devidamente formalizadas;
- f) controles sobre as transações;
- g) aderência a diretrizes e normas legais.

O Projeto de Lei 135/96 deixa claro que o controle interno será distribuído nos vários segmentos do serviço público, envolvendo desde o menor nível de chefia até o administrador principal que, no caso, se utiliza de uma estrutura de apoio.

Aos funcionários com função de chefia competirá controlar a execução dos programas afetos à sua área de responsabilidade e a zelar pela observância das normas legais e regulamentares que orientam as respectivas atividades. Para que se possa imputar esta responsabilidade é necessário que a estrutura e a distribuição das funções estejam claramente definidas e aprovadas.

Todas as atividades desenvolvidas pela administração pública devem ser devidamente controladas. Assim, cabe ao órgão designado na estrutura organizacional para responder por recursos humanos, o controle sobre a observância das normas gerais que regulam a administração de pessoal.

Aos órgãos responsáveis por licitações e compras, pelo controle patrimonial e de frota, por serviços de apoio, etc., cabem, igualmente, responder pela observância das

normas e da legislação respectiva e assim por diante.

A área de contabilidade, por deter o registro de todos os bens, das receitas, dos investimentos e das despesas da entidade pública, assume um papel de destaque no contexto do controle interno, sendo ainda, em muitos órgãos públicos de pequeno porte a unidade que coordena as atividades de controle interno e que canaliza a remessa de informações para os órgãos externos de controle.

## ***2.2 O Controle Interno e a Auditoria Interna***

A partir da Constituição Federal de 1988, o controle interno tem se tornado peça chave no que tange à necessidade da institucionalização de uma unidade que assuma a sua coordenação e avaliação, como um serviço de apoio à administração.

Tais órgãos são eventualmente designados de Unidade de Controle Interno, mas, na maior parte das entidades, são denominados de Auditoria Interna e o seu papel principal não está em assumir o exercício do controle, mas, a partir dos exames efetuados, recomendar medidas voltadas a aprimorar o sistema de controle interno da organização.

As Auditorias Internas desempenham suas atividades com base nas Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Interna, que foram aprovadas e divulgadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil em 1991.

Ao examinar as operações, a Auditoria Interna exerce uma avaliação independente da adequação e eficácia do sistema de controle interno de uma organização, objetivando certificar-se de que os controles existentes garantem:

- a salvaguarda do patrimônio;
- a confiabilidade dos sistemas contábeis, financeiros e operacionais;

- a otimização no uso dos recursos;
- a eficiência operacional;
- a adesão às políticas e normas internas, à legislação e às demais orientações dos órgãos de controle governamental.

Desta forma, a auditoria passa a ser um componente do sistema de controle interno, como um serviço de apoio à administração, ou seja, passa a ser um elemento de controle que mede e avalia os demais controles.

### **2.3 Aplicação nas Organizações Públicas**

A partir da vigência da atual Constituição Federal, o controle governamental vem exercendo um papel cada vez mais preponderante e eficiente.

Com efeito, as entidades componentes da administração pública direta e indireta necessitam aprimorar os seus procedimentos e controles, de forma a dar fiel cumprimento às exigências legais, sob pena de os administradores não terem suas contas aprovadas.

Por outro lado, há uma crescente conscientização da opinião pública quanto à necessidade do exercício da fiscalização sobre o uso do erário público.

Esta situação atribui ao conceito do controle interno e, conseqüentemente, à atividade de auditoria um papel cada vez mais preponderante na administração pública, pois possibilita ações preventivas e corretivas em tempo oportuno.

A ênfase do trabalho de auditoria, neste caso, está na verificação sobre a observância das normas legais e regulamentares e na avaliação sobre a correta utilização dos recursos, buscando obter, entre outros objetivos, uma razoável segurança de que:

- os recursos estão sendo aplicados da maneira mais racional possível;
- a arrecadação está atingindo todo o campo previsto legalmente e de maneira abrangente;

- os atos da gestão estão revestidos de todas as formalidades legais estabelecidas;
- estão sendo mantidos adequados registros e controle de todo o patrimônio público.

Para tal, a auditoria interna pode ser exercida sobre projetos, funções ou atividades nas quais se divide a execução orçamentária da União, Estado ou Município, a nível de secretarias, órgãos, departamentos/divisões da administração direta, assim como, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas.

### **2.4 O Sistema de Controle Interno Governamental**

De acordo com o artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização dos municípios será exercida pelo respectivo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo executado com apoio do Tribunal de Contas do Estado, e pelo sistema de controle interno do próprio município.

Nas esferas federal e estadual, além do controle interno exercido em cada entidade que compõe a administração direta, indireta ou fundacional, existem unidades específicas de controle das respectivas esferas de governo que, pela sua conjugação, compõem o Sistema de Controle Interno Governamental.

No âmbito federal o sistema de controle interno do Poder Executivo está disciplinado pela Medida Provisória nº 1677-54, de 29.06.98, que atribui ao Ministério da Fazenda exercer o papel de órgão central do sistema. Os órgãos setoriais, em cada Ministério, são denominados de Secretarias de Controle Interno - CISET.

### **2.5 Vinculação com o Controle Externo**

Segundo Glock (2000) a vinculação entre o controle interno do Poder Executi-

vo e o controle externo do Poder Legislativo, exercido com o apoio dos Tribunais de Contas da União e dos Estados se dá, basicamente, pelo processo de prestação de contas, pela comunicação de irregularidades constatadas no exercício do controle interno e pela disponibilização de informações ao respectivo Tribunal de Contas e/ou Câmara de Vereadores, no caso de Municípios.

Antes de ser submetido ao Tribunal de Contas, o processo de prestação de contas passa pelo crivo do controle interno em seus diversos níveis.

Quando a entidade possui uma unidade de coordenação do controle interno ou de auditoria interna, cabe a esta assessorar a área de contabilidade na montagem do processo e promover a remessa ao órgão setorial do controle governamental, para fins de exame e emissão de parecer.

Na esfera do Governo Federal, o órgão setorial é a Secretaria do Controle Interno - CISET do respectivo Ministério ou órgão com atribuição equivalente, através de sua Coordenadoria de Auditoria. Em nível de Estados, a tramitação do processo fica na dependência da forma de estruturação do Sistema de Controle Interno de cada Estado, sendo que no caso dos Municípios, o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado em geral é efetuado diretamente pela Prefeitura.

De outra forma, o conhecimento de irregularidades por parte dos responsáveis pelo controle interno nos diversos níveis, decorrente do próprio trabalho por estes desenvolvido ou em função de denúncias apresentadas, obriga-os a dar ciência ao respectivo órgão central de controle interno e ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Os relatórios de auditoria de rotina, juntamente com os correspondentes às auditorias especiais, dependendo da orientação, podem ser encaminhados ou ficam à disposição do órgão de controle interno

setorial, a quem cabe dar ciência ao Ministro de Estado supervisor ou entidade equivalente, assim como do Tribunal de Contas.

O órgão central de controle interno, na respectiva esfera governamental, assim como os Tribunais de Contas poderão requisitar a remessa sistemática dos relatórios de auditoria ou a eles terem acesso quando de suas auditorias locais.

Em nível de municípios, as Câmaras de Vereadores poderão requisitar ao responsável pelo controle interno do Poder Executivo, as informações que julgarem necessárias para o exercício da fiscalização.

### 3 O CONTROLE INTERNO NA DIPAT DA UFSM

A Universidade Federal de Santa Maria foi criada pela Lei n. 3834-C de 14 de dezembro de 1960. Quando da criação da mesma, conforme informações extra-oficiais, durante a conferência da carga patrimonial se constatou a falta de bens patrimoniais que eram controlados através de fichas de controle naquela época. Esta prática de controle estendeu-se até final da década de 70 na Universidade. A partir de então, a Divisão de Patrimônio começou a cadastrar os bens que adentravam na Instituição através de sistema informatizado. Nesse período, todos os bens considerados como didáticos, tais como, cadeiras escolares, carteira escolar, mesa de professor, quadro, etc., eram cadastrados no código estrutural n. 01.97 – Mobiliário Didático sob a responsabilidade do Gabinete do Reitor e os demais, eram cadastrados em seus respectivos setores sob o controle das Chefias. Com o passar do tempo, o Setor de Patrimônio, passou a cadastrar esses bens por Centro de Ensino, conforme iam sendo adquiridos. Desta forma havia um controle maior, pois estariam diretamente ligados às Chefias interessadas no controle dos mesmos. No entanto, a carga do código 01.97 –

Mobiliário Didático constava uma quantidade enorme de bens sem o controle necessário.

A falta de uma legislação própria, na época, para os bens patrimoniais, fez com que os administradores públicos relegassem a um terceiro plano os mesmos. Não existia a preocupação em guardá-los, em manter o controle. Isso fez com que houvesse um desleixo e despreocupação com os bens. Nesse período, muitos bens patrimoniais da Instituição foram abandonados, perdidos, estragados sem que esta informação chegasse ao Setor de Patrimônio para tomar as medidas necessárias que o caso requeria. O tempo foi passando e a carga patrimonial das Subunidades apenas ia crescendo. O bem estragado, abandonado, etc... não era retirado da carga patrimonial, pois a informação não era repassada.

A Instrução Normativa n. 205 de 08 de abril de 1988, veio com o "... objetivo de racionalizar com minimização de custos o uso de material no âmbito do Sistema de Serviços Gerais (SISG), através de técnicas modernas que...". Essa foi a primeira Legislação a tratar, de maneira efetiva dos bens públicos. A partir de então, os Órgãos de administração tinham onde respaldar qualquer decisão e tomar as providências necessárias à administração dos bens patrimoniais. Depois surgiram outras Legislações que abordam efetivamente o tema. As normas entraram em vigor e pouco ou quase nada foi feito na Instituição em termos de controle e exigências do cumprimento das mesmas.

O Centro de Processamento de Dados da Universidade desenvolveu um novo Sistema Patrimonial para a Instituição onde foram criados inúmeros campos que até então não existiam no sistema antigo. Esses deram condições a DIPAT de realizar um melhor controle sobre o bem que esta sendo cadastrado. Muitas informações que até então não poderiam ser cadastradas, hoje esta disponível no sistema patrimonial. Des-

ta forma, baseado na legislação em vigor, pode-se a partir de então, cobrar dos detentores de carga uma posição mais efetiva de controle dos bens sob sua administração. Já existem subsídios suficientes para fazer valer as normas.

Foram consumidos mais de 02 (dois) anos levantado bens patrimoniais nos mais diferentes locais desta Instituição. Chegou-se ao final da Auditoria, com um prognóstico nada animador para a Divisão de Patrimônio, pois não foram localizados mais de vinte mil bens públicos na Universidade. É um número muito alto de bens não localizados. No entanto, procurar-se-á mostrar como cresceu esta lista de bens não localizados. Em primeiro lugar, a Divisão de Patrimônio ao longo de sua existência, utilizou duas seqüências numéricas. Uma iniciada com o número 001 onde era colocada a plaqueta de identificação da UFSM. A outra seqüência, chamada de fictícia pela DIPAT, iniciava na série 200.000. Nesta seqüência os bens não recebiam plaqueta de identificação, não eram fixados plaquetas nos mesmos. Isso quer dizer que quando se encontrava um bem nessa situação, ou seja, sem a plaqueta de identificação não se tinha como identificar qual era o registro a que pertencia. A DIPAT, ao longo dos anos, recebeu muitos bens nessa situação para baixa. Nesta série tinha-se vários registros patrimoniais com quantidade maior que 01 (um). Tal discrepância teve fim na medida em que cada bem teve seu próprio registro patrimonial conforme preconiza a Legislação vigente. Quando era recolhido um aparelho ou equipamento, tinha-se a possibilidade de identificá-lo pelo n. de série, modelo ou marca e se procedia a baixa do mesmo. Porém, quando se tratava de uma cadeira, armário ou outro bem desta natureza, dificilmente se identificava qual era o registro patrimonial do mesmo e com isso o processo de baixa na carga patrimonial não era possível. Desta forma, muitos bens que se encontram na lista de bens não localiza-



dos já foram baixados, de fato, pelas Unidades.

Outra situação a citar e que avoluma a relação acima citada, refere-se a perda ou retirada da plaqueta de identificação do bem patrimonial. Muitas foram as plaquetas encontradas na Universidade, ao longo desses anos, pelo chão, gavetas, armários, etc., que, de uma forma ou outra, chegaram ao conhecimento da Divisão de Patrimônio. Muitas delas foram encontradas quando da realização da Auditoria Patrimonial. A relação de bens faltosos também aumentou com os bens furtados e/ou roubados desta Instituição ao longo dos anos. Muitos foram os Processos de Sindicância e/ou Inquéritos Administrativos abertos na Universidade Federal, porém, o resultado final não é do conhecimento da DIPAT. Existe uma falta de comunicação muito grande entre os órgãos da Instituição. Cada órgão resolve a questão a seu modo e esquece os reflexos para a Universidade no todo. As informações devem ser repassadas a todos os setores competentes ligados a cada caso.

No que se refere ao desenvolvimento e encerramento da Auditoria Patrimonial realizado pela Divisão de Patrimônio (DIPAT), as atividades foram de extrema complexidade. Enquanto o Auditor realiza seu trabalho por amostragem, a DIPAT procurou identificar todos os bens permanentes existentes nos mais variados Órgãos da Universidade Federal de Santa Maria. A procura foi minuciosa e ocorreu em todos os prédios, armários, gavetas, laboratórios, etc ...

O processo de Auditoria Patrimonial teve seu início no dia 03 de julho de 2002 no Centro de Educação Física e Desportos - CEFD, passando posteriormente para o Colégio Agrícola de Santa Maria - CASM, Colégio Técnico Industrial de Santa Maria - CTISM, Centro de Artes e Letras - CAL, Centro de Ciências Rurais - CCR, Centro de Ciências Naturais e Exatas - CCNE, Centro de Educação - CE, Reitoria, Hospi-

tal Universitário de Santa Maria - HUSM, Centro de Tecnologia - CT, Centro de Ciências da Saúde - CCS, Centro de Ciências Sociais e Humanas - CCSH e finalizando no Colégio Agrícola de Frederico Westphalen - CAFW no dia 17 de junho de 2005. É justo salientar que os trabalhos de coleta de dados, ou seja, o trabalho de campo encerrou em 15/08/04. Deste dia em diante, os trabalhos se concentraram na digitação de dados, atualização de listagem e ajustes necessários nos Órgãos.

Todavia o trabalho prorrogou-se além do previsto devido a várias situações que foram enfrentadas no decorrer das atividades da DIPAT. Os maiores obstáculos encontrados no desenrolar das atividades foram: os diferentes horários de trabalho praticados pelos servidores na Universidade, a implantação do Sistema de Informações do Ensino - SIE, que por diversas vezes não permitia o desenvolvimento dos trabalhos de digitação. Na atualização do Sistema, mais precisamente em março de 2004, a DIPAT permaneceu quatro meses praticamente sem trabalhar no mesmo. Também a dificuldade em encontrar as pessoas responsáveis pelo setor, muitos armários e salas fechadas e trancadas. Portanto, necessário foi agendar horário para poder abrir determinado armário ou sala. Outras dificuldades que se pode citar foram: o grande volume de bens permanentes existentes na Instituição, a grande quantidade de prédios, a extensão de área, entre outros.

É prudente lembrar que desde a criação da Universidade nenhum trabalho de controle patrimonial tinha sido efetuado dentro da mesma. A única exceção se pode citar, como ilustração, a contratação de 07 (sete) funcionários terceirizados no longínquo ano de 1983, mais toda a equipe da DIPAT da época para fazerem algo parecido, porém, tal missão, infelizmente não concluiu o trabalho de auditoria patrimonial no Centro de Tecnologia que era a primeira Unidade a ser vistoriada.

Na seqüência se procura demonstrar, através de quadro comparativo, os bens patrimoniais existentes no início e fim do projeto de Auditoria. Esse comparativo serve para dar uma idéia do que foi realizado ao longo desses 03 (três) anos de muito trabalho e de que forma a DIPAT realizou os mesmos. Relaciona-se os quantitativos de bens existentes na Instituição. Apesar de estar distribuído por Centro, no Sistema Patrimonial é demonstrado por subunidades dentro dos Centros. Desta forma, existem vários servidores cuidando dos bens patrimoniais dentro da Unidade Administrativa. O projeto de Auditoria Patrimonial tinha como objetivo descentralizar ainda mais a responsabilidade pelos bens públicos. No momento do cadastro dos imóveis da Universidade, dentro do Sistema patrimonial, constatou-se que não seria possível, devido as falhas do mesmo. Foi então criada uma comissão para fazer um levantamento completo dos imóveis, mas até este momento a DIPAT não recebeu o aval da Prefeitura Universitária para fazer o cadastramento dos mesmos, apesar de ser cobrado periodicamente.

Um fato que não se pode olvidar é em relação à Lei n. 10.753 de 31 de outubro de 2003; Lei que instituiu a Política Nacional do Livro. Através dela, a Universidade Federal baixou todos os livros até então cadastrados no Sistema Patrimonial da Instituição. A partir da promulgação desta, o controle ficou a cargo da Biblioteca Central da UFSM. Isso é a causa maior da discrepância existente na quantidade de bens principalmente da Reitoria, pois a Biblioteca Central esta subordinada a Reitoria.

Na realização da Auditoria Patrimonial, foram encontrados e cadastrados no Patrimônio desta Universidade, mais de 21.400 (vinte e um mil e quatrocentos) bens públicos. Diante desse fato, procurou-se orientar os servidores sobre como proceder com os bens que adentram nos setores e laboratórios através das mais variadas formas de proveniência. Atualmente, existem vários órgãos financiadores de projetos e desta forma, muitos bens públicos chegam até a UFSM diariamente. Em muitos casos as informações não chegam a DIPAT para os ajustes necessários.

Quadro 1 – Número de Bens

CENTROS	INÍCIO AUDITORIA		FIM AUDITORIA	
	TOTAL BENS	BENS NO RESÍDUO @	TOTAL BENS	BENS NÃO LOCALIZADOS
Reitoria	60.943	3.501	28.449	9.415
Centro Ciências Naturais e Exatas	11.898	902	12.615	1.060
Centro de Ciências Rurais	13.958	1.157	17.175	1.761
Centro de Ciências da Saúde	9.243	1.091	14.135	2.014
Centro de Educação	11.599	521	6.076	299
Centro de Ciências Sociais e Humanas	8.683	703	9.157	893
Centro de Tecnologia	8.332	255	10.685	1.132
Centro de Artes e Letras	10.020	206	5.910	508
Centro de Educação Física e Desportos	4.059	247	3.264	319
Hospital Universitário	9.105	5	12.471	2.800
Colégio Técnico Industrial	2.393	-	3.131	191
Colégio Agrícola de Santa Maria	2.045	4	2.982	312
Colégio Agrícola Frederico Westphalen	2.816	12	3.053	277
TOTAIS	155.094	8.604	128.808	20.981
Percentagem dos bens "Não localizados" em relação ao total		5,55 %		16,28 %

@ Código paralelo utilizado para alocar bens patrimoniais não localizados nos Órgãos da UFSM.

Fonte: DIPAT

O Quadro 2, abaixo, representa os custos que a Universidade teve com a implantação do projeto de Auditoria Patrimonial realizado no período de 2002 a 2004. Porém, antes de discriminar os materiais e seus respectivos valores, salienta-se que para o desenvolvimento dos trabalhos, foram contra-

tados 05 (cinco) funcionários junto a empresa PRT – Prestação de Serviços Ltda. que foram treinados para esta finalidade. O custo da contratação dos funcionários terceirizados não está sendo discriminado no referido quadro.

Quadro 2 – Material utilizado na execução de Projeto

ITEM	Unidade	DESCRIÇÃO	QTDADE	VLR TOTAL
01	Un	Etiquetas metálicas em alumínio anodizado	130.000	31.200,00
02	Cx	Adesivo instantâneo Super Bonder, cx c/ 24 bisnaga	26	1.425,74
03	Kg	Pregos com cabeça 10 x 7	10,5	62,77
04	Un	Broca de aço rápido 2 mm	264	431,53
05	Pç	Parafuso autoatarraxante panela 2,2 x 9,5 mm	165.000	328,64
06	Un	Chave de fenda	27	57,88
07	Un	Trena de 5 metros	5	40,15
08	Un	Alicate	1	11,87
09	Un	Maleta para ferramentas	3	30,00
		Total		33.588,58

Fonte: DIPAT

Analisando o Quadro 2, podemos verificar que o custo que a Instituição teve com a implantação do projeto de Auditoria Patrimonial foi insignificante do ponto de vista custo/benefício. No final do ano de 1999, dos inventários que eram enviados as Chefias para conferência e análise da carga patrimonial sob sua responsabilidade, conforme determina a Legislação vigente, retornavam apenas em torno de 20% (vinte por cento) do total emitido. No ano de 2004, o retorno da carga patrimonial alcançou um índice de 90% (noventa por cento). A meta é, por evidente, alcançar 100% (cem por cento), pois ainda existem alguns servidores que não querem assumir as responsabilidades administrativas em relação aos bens públicos. Manter atualizadas as cargas patrimoniais, cobrar constantemente o controle por parte das Chefias e dos servidores de modo geral são algumas formas de dar continuidade ao controle dos bens na Universidade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que existem falhas no controle interno do patrimônio da UFSM que precisam ser imediatamente corrigidas, a citar:

- Canal de comunicação eficaz entre os setores envolvidos no processo de compra de material permanente, seja por parte da UFSM, da Fundação de Apoio à Tecnologia (FATEC) ou outra Fundação de Apoio que esteja inserida no referido processo, contabilização e controle por parte da DIPAT, entre outros, do patrimônio da UFSM. O referido canal de comunicação pode ser implementado através da criação de um *software* específico interligando os setores citados acima ou adaptando o Sistema de Informações para o Ensino (SIE) como ferramenta de interligação dos setores, acima mencionados, proporcionando gestão e controle interno patrimonial da UFSM.

- Processo de auditoria interna presencial em todas as unidades e subunidades da UFSM, ao menos anualmente, no sentido de dar aos bancos de dados do controle patrimonial informações fidedignas.

- Contínuo processo educativo dos servidores da UFSM, levando aos mesmos o conhecimento e observância dos dispositivos legais no que se refere ao zelo da coisa pública.

- Criação de um Manual de procedimentos do controle interno do patrimônio da UFSM a fim de que o servidor conheça e atue com segurança no que se refere ao controle patrimonial.

Frise-se que o trabalho desenvolvido na DIPAT deve ser permanente e criterioso, pois, a todo momento, o patrimônio da UFSM sofre acréscimos e decréscimos. Portanto, é muito importante que os gestores públicos de todos os níveis tenham, sempre que necessitarem, informações precisas dos bens patrimoniais da Instituição que dirigem e pela qual são responsáveis legalmente.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: Um moderno Curso e Completo**. 5. ed., São Paulo:Atlas, 1996.

ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 3. ed., São Paulo: Atlas S.A., 1998.

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Parecer n° AJ-2270.5.21.08.017.04**: 06.08.2004. Disponível em [www.auditoria.mg.gov.br/Parecer1A8.asp](http://www.auditoria.mg.gov.br/Parecer1A8.asp). Acesso em 22 de nov. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2004.

\_\_\_\_\_. **Lei 3834-C**: 14.12.60

\_\_\_\_\_. **Lei 4320/64**: 17.03.64.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 135/96**.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.753**: 31.10.2003.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória n° 1677-54**: 29.06.98.

DEPARTAMENTO DE TESOUREIRO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 205**: 08.04.88.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa n. 16**: 20.12.91.

GLOCK, José Osvaldo. **O controle interno nas organizações públicas**. Florianópolis, maio 2000. Disponível em: [www.missal.pr.gov.br](http://www.missal.pr.gov.br). Acesso em 10 nov. 2006.

IBRACON, Instituto Brasileiro de Contadores. **Curso Básico de Auditoria**: 1.ed., São Paulo:Atlas, 1996.

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS BRASIL. **Instrução SEST n. 02**: 05.10.86.

NBC T 11 – **Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis**. 1997.

RESKE FILHO, Antonio. JACQUES, Elizeu de Albuquerque. MARIAN, Paulo David. **O controle interno como ferramenta para o sucesso empresarial**. Sociais e Humanas, Santa Maria, V. 18, n. 02, p. 49-54, julho/dezembro 2005.

SÁ, Antônio Lopes. **Curso de Auditoria**: 8.ed., São Paulo: Atlas, 1998.